



Livro: 02 / 2025

Folha: 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR. ATA Nº 1

07 de novembro de 2025.

Aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, José Miguel Ribeiro de Oliveira com a seguinte ordem de trabalhos:

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. Aprovação do Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal;
2. Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
3. Proposta de fixação do número de vereadores;
4. Proposta de calendário das reuniões de câmara;
5. Comissões de vistorias;
6. Nomeação de Membros dos Júris e Gestores dos Procedimentos no âmbito do Código dos Contratos Públicos;
7. Autorização de Despesas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal;
8. Aprovação em minuta das atas das reuniões;
9. Reembolso Cadernos de Fichas – 2025/2026 – Regulamento n.º 411/2023;
10. Finanças Municipais.

Ref.ª ATA N.º 1

Data: 2025/11/07



Livro: 02 / de 25

Folha: 02

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Estiveram ainda presentes os Senhores Vereadores Filipe André Leitão Ramos Batista, Pedro Miguel Correia Vaz Silveiro, Noémia Campos Crucho e Guida Maria Matos Esteves Leal.

A reunião foi secretariada pelo técnico superior António Lopes Geraldês.

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião às dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco:

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**O Senhor Presidente da Câmara** começou por cumprimentar, nesta primeira reunião do executivo camarário, as Senhoras e os Senhores Vereadores, desejando um bom dia a todos e que o mandato que agora se inicia, seja um excelente mandato. Disse que a democracia é feita de pluralidade, do sabermos escutar, partilhar opiniões e nunca perder o foco daquilo que nos une que é o bem-estar dos nossos concidadãos e acima de tudo o desenvolvimento do nosso Concelho.

Deu conhecimento do seu despacho de nomeação do Sr. Engenheiro Pedro Miguel Correia Vaz Silveiro como Vice-presidente da Câmara.

Informou que as reuniões privadas passarão a ser realizadas no edifício da Proteção Civil.

O Sr. Presidente informou também que pretende realizar algumas reuniões públicas descentralizadas nas Freguesias do Concelho pelo menos uma reunião em cada Freguesia durante o presente mandato.

Os Chefes de Divisão e a Jurista da Câmara irão estar presentes nas reuniões privadas e públicas da Câmara Municipal.

Ref.<sup>a</sup> ATA 02

Data: 05/11/07

Livro: 02 / 2025Folha: 03

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Em resposta a um email enviado pelo Sr. Vereador Filipe Batista referente à disponibilização de instalações para os Vereadores da Oposição poderem reunir, o Sr. Presidente, atendendo que, hoje em dia, o trabalho pode ser feito por um portátil com acesso à rede, podendo as impressões serem efetuadas na impressora do Município, propõe a disponibilização de uma sala para eventuais reuniões ou para receber entidades ou associações pelos Senhores Vereadores da Oposição de utilização partilhada com outras entidades.

Sobre o Parque Solar Sophia informou que, juntamente com o Sr. Vice-presidente receberam a plataforma e os manifestantes para ouvirem as suas preocupações. Para melhor esclarecimento desta questão, foi solicitado aos serviços da Câmara Municipal uma informação resumo sobre o ponto de situação dos parques solares em funcionamento ou em vias de funcionamento no nosso Concelho que depois será distribuída por todos os Vereadores.

Foi pedido, com carácter de urgência, uma reunião à Direção Geral da Energia e Geologia para pedir esclarecimentos, especialmente sobre a passagem de linhas de muita alta tensão no nosso território, embora a CIMBB irá reunir na próxima terça-feira com a finalidade de tornar pública uma posição conjunta.

O Sr. Presidente disse que também pretende ouvir a opinião dos Senhores Vereadores sobre esta situação.

**O Senhor Vereador Filipe Batista** cumprimentou o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores e também o trabalhador nomeado para novamente secretariar as reuniões de Câmara esperando que já tenha sido emitido o despacho da sua nomeação.

Referiu que este é o seu terceiro mandato como Vereador com a consciência de que a confiança que os cidadãos lhe depositaram exige responsabilidade, determinação e uma visão clara sobre o papel que os representantes da oposição devem desempenhar neste executivo.

Dirigiu-se individualmente ao Senhor Presidente e a cada um dos Senhores Vereadores, afirmando a sua amizade pessoal com todos e, especialmente, com a Senhora Vereadora

Ref.ª ATA n.º 1Data: 05/11/07

Livro: 021 de 25Folha: 04

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Noémia Crucho, companheira de caminhada com a consciência de que representam um movimento que quer ser voz ativa, firme e progressista para Penamacor assente na defesa dos cidadãos, na apresentação de caminhos alternativos e na construção de soluções que respondam às necessidades reais do nosso Concelho.

Afirmou ainda que será uma voz atenta, responsável e politicamente exigente. Não estará aqui para criar obstáculos gratuitos, mas também não abdicará do seu dever de questionar, propor e fiscalizar. O concelho de Penamacor precisa de liderança, mas também precisa de escrutínio; precisa de estabilidade, mas também de debate; precisa de decisões firmes, mas também de pluralidade de existirem diferentes visões para o Concelho. É isto que torna a democracia mais saudável.

É com essa atitude firme, transparente e comprometida com a terra que o viu crescer que encara este novo mandato.

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 1. Aprovação do Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta para Aprovação do Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal. Após algumas alterações propostas pelo Senhor Vereador Filipe Batista foi aprovado o texto final, cujo teor se transcreve:

#### REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Considerando que o Regimento da Câmara Municipal de Penamacor tem como função a garantia do cumprimento da legalidade do funcionamento do Órgão Executivo e que o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê na alínea a) do Artigo 39º, que compete à Câmara Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento que defina o funcionamento da Câmara Municipal.

Ref.ª ATA n.º 1Data: 20/11/07



Livro: 02/2015

Folha: 05

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Assim, nos termos da aludida disposição legal, a Câmara Municipal de Penamacor aprova o seguinte Regimento:

### Artigo 1º

#### Lei Habilitante

O presente Regimento tem como base legal a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente os Artigos 33º, 35º, 40º, 41º, 48º ao 58º do seu Anexo I.

### Artigo 2º

#### Natureza e constituição

1 – A Câmara Municipal é o órgão executivo colegial do município, sendo constituída por um Presidente e por Vereadores.

2 – O Presidente designa de entre os Vereadores o Vice-Presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 3º

#### Competências

As competências da Câmara Municipal são as que se encontram definidas no Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo de outras que por lei possam ser-lhe atribuídas.

### Artigo 4º

#### Delegação de competências

1 - No que respeita à delegação de competências da Câmara no seu Presidente ou à subdelegação por este feita em qualquer dos Vereadores, rege o disposto no Artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 – Quanto à delegação de competências da Câmara Municipal nas freguesias, regula o disposto no Artigo 131º do mesmo diploma legal.

Ref.ª ATA n.º 1

Data: 2015/11/07



Livro: 02/2015

Folha: 06

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### Artigo 5º

#### Reuniões ordinárias

1 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias e horas previamente fixados, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.

2 - A marcação das reuniões ordinárias é objeto de deliberação na sua primeira reunião, publicitada por edital e devendo constar em permanência no sítio da Internet do Município de Penamacor, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

3 - Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação suprarreferida devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência, por edital e por correio eletrónico com aviso de receção.

4 - A convocatória dos membros da Câmara Municipal para as reuniões ordinárias será feita nos termos do Artigo 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 6º

#### Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do Artigo 41º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com, pelo menos, dois dias de antecedência por edital e por correio eletrónico com aviso de receção.

### Artigo 7º

#### Reuniões públicas

1 - A última reunião de cada mês é pública.

2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3 - A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo com pelo menos dois dias de antecedência sobre a data das mesmas.

Ref.ª Ata n.º 1

Data: 20/5/11 107



Livro: 02/2025

Folha: 07

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### Artigo 8º

#### Direção dos trabalhos

1 – Ao Presidente cabe convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.

2 – O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

### Artigo 9º

#### Ordem do dia

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente devendo incluir todos os assuntos que forem indicados pelos membros do órgão, com a antecedência prevista nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 53º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os Vereadores com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.

3 - Com a ordem do dia estarão disponíveis, em suporte papel ou através de email, todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias nela constantes.

### Artigo 10º

#### Quórum

1 – A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Ref.ª ATA nº 1

Data: 2025/11/07



Livro: 02/2025

Folha: 08

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2 - Se não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum sendo a reunião cancelada, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da respetiva ata.

3 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, em dia e hora a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 11º

#### Votação

1 - A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, sob proposta de qualquer membro, outra forma de votação, votando o Presidente em último lugar.

2 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

3 - Sempre que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

4 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### Artigo 12º

#### Impedimentos, escusa e suspeições

1 - Não podem estar presentes no momento da discussão e no momento da votação os membros da Câmara que se encontrem ou considerem impedidos.

2 - As situações de impedimento são aferidas em função do disposto no Artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, e de quaisquer outras disposições legais aplicáveis.

Ref.ª ATA n.º 1

Data: 2025/11/07



Livro: 02 / de 25

Folha: 09

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3 – A arguição e declaração do impedimento será feita de acordo com o processo referido nos Artigos 70º a 72º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – Se a declaração de impedimento respeitar ao Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.

5 – Se a declaração de impedimento respeitar a qualquer dos Vereadores, a Câmara funcionará sem o membro impedido, enquanto durar o impedimento.

6 – Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir no procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, e, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no Artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.

7 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos Artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 13º

#### Período das reuniões

1 – Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia” e, quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.

2 – Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

### Artigo 14º

#### Período de Antes da Ordem do Dia

Este período, cuja duração não pode exceder 60 minutos, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, que não são objeto de deliberação.

### Artigo 15º

Ref.ª ATA n.º 2

Data: 20/11/07



Livro: 02/2015

Folha: 10

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### Período da Ordem do Dia

- 1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
- 2 – No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 – Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto já incluído na ordem do dia, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de um máximo de 15 (quinze) minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 10 (dez) minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 5 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

### Artigo 16º

#### Período de Intervenção do Público

- 1 – O período de “Intervenção do Público” tem a duração de 30 (trinta) minutos.
- 2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, prévia na reunião, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão.
- 4 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 5 – A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do nº 5 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 17º

Ref.ª ATA N.º 1

Data: 25/11/07



Livro: 02 / 2025

Folha: 11

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

### Artigo 18º

#### Exercício de direito de defesa

1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

### Artigo 19º

#### Protestos

1 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 – A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

4 – Não são admitidos contraprotestos.

### Artigo 20º

#### Declaração de voto

1 – Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

Ref.ª ATA n.º 1

Data: 2025/11/07



Livro: 02/2015

Folha: 12

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### Artigo 21º

#### Faltas

1 – As faltas dadas numa reunião devem ser antecipadamente justificadas ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

2 – A apreciação das justificações apresentadas é da competência da Câmara Municipal.

### Artigo 22º

#### Atas

1 – No final de cada reunião é lavrada ata nos termos do disposto no Artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 – As atas são lavradas por trabalhador designado para o efeito, são postas à aprovação de todos os membros no final da reunião ou no início da seguinte e são assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicados nos termos do estabelecido no Artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Ref.ª ATA n.º 1

Data: 10/11/07



Livro: 04/0005  
Folha: 13

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### Artigo 23º

#### Interpretação e integração de lacunas

1 – Em tudo o não previsto no presente Regimento, aplica-se o disposto nas correspondentes normas do Código de Procedimento Administrativo e da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 - Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas que não possam ser integradas por recurso aos diplomas referidos no número anterior.

### Artigo 24º

#### Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação

**A proposta do Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal foi aprovada por unanimidade.**

## **2. Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

1. A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, se deve pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada;

2. A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos administrativos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio Órgão Executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração;

Ref.ª ATA V-1

Data: 20/11/107



Livro: 02 / 2015  
Folha: 14

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3. Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, que prevê medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações;

4. As reuniões ordinárias deverão ter uma periodicidade quinzenal e se afigura necessário assegurar uma gestão atempada e eficaz dos assuntos do Município;

PROPÕE-SE, no exercício da faculdade prevista no Artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal delibere delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação:

I – As competências materiais previstas no Artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delegáveis ao abrigo do nº 1 do Artigo 34º do mesmo diploma, a saber:

a) - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) do Artigo 33º);

b) - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f) do Artigo 33º);

c) – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g) do Artigo 33º);

d) – Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h) do Artigo 33º);

e) – Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l) do Artigo 33º);

Ref.ª ATA N.º 1

Data: 2015/11/07



Livro: 02/2025  
Folha: 15

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- f) – Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do Artigo 33º);
- g) – Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do Artigo 33º);
- h) – Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do Artigo 33º);
- i) – Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do Artigo 33º);
- j) – Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w) do Artigo 33º);
- k) – Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do Artigo 33º);
- l) – Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y) do Artigo 33º);
- m) – Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb) do Artigo 33º);
- n) – Alienar bens móveis (alínea cc) do Artigo 33º);
- o) – Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd) do Artigo 33º);

Ref.º ATA 1  
Data: 05/11/07



Livro: 21/2015

Folha: 16

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- p) – Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do Artigo 33º);
- q) – Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do Artigo 33º);
- r) – Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do Artigo 33º);
- s) – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do Artigo 33º);
- t) – Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do Artigo 33º);
- u) – Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do Artigo 33º);
- v) – Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do Artigo 33º);
- w) – Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm) do Artigo 33º);
- x) – Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do Artigo 33º);
- y) – Administrar o domínio público municipal (alínea qq) do Artigo 33º);
- z) – Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr) do Artigo 33º);
- aa) – Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss) do Artigo 33º);
- bb) - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt) do Artigo 33º);

Ref.ª ATA n.º 1

Data: 2015/11/07



Livro: 02/2025

Folha: 17

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- cc) – Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do Artigo 33º);
- dd) – Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww) do Artigo 33º);
- ee) – Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do Artigo 33º);
- ff) – Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz) do Artigo 33º);
- gg) – Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do Artigo 33º).
- II – As competências de funcionamento previstas no Artigo 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delegáveis ao abrigo do nº 1 do Artigo 34º do mesmo diploma, a saber:
- a) – Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do Artigo 39º);
- b) – Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c) do Artigo 39º).
- III - As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a saber:
- 1 – Conceder licenças administrativas previstas nº 2 do Artigo 4º do mesmo diploma, por força do disposto no nº1 do Artigo 5º, nas seguintes situações:
- a) Nas operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação ou unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;
- b) Nas obras de urbanização e nos trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação ou operação de loteamento

Ref.ª ATA nº 1

Data: 25/11/07



Livro: 02/2023

Folha: 18

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ou unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

c) Nas obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento ou unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;

d) Nas obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Nas obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;

f) Nas obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

g) Nas obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

h) Nas operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

2 – Decidir sobre os pedidos de informações prévias reguladas no RJUE, ao abrigo do nº4 do Artigo 5º, conjugado com o Artigo 16º, ambos do RJUE.

IV - As competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e da Fiscalização de Atividades Diversas, a saber:

1 – Todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, na sua atual redação, que transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis;

Ref.ª ATA N.º 1

Data: 25/11/23



Livro: 02/2025

Folha: 19

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2 – Todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

V - As competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, a saber:

- a) – Tomar as medidas adequadas para o controlo e a minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (nº3 do Artigo 4º);
- b) – Remeter ao Instituto do Ambiente, informação relevante em matéria de ruído (nº2 do Artigo 5º);
- c) – Preparar mapas de ruído, nos termos do Artigo 7º, e elaborar relatórios sobre os dados acústicos (nº5 do Artigo 12º);
- d) – Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias (nº1 do Artigo 15º);
- e) – Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limites previstos no nº5 do Artigo 15º (nº8 do Artigo 15º);
- f) – Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (al. d) do Artigo 26º);
- g) – Ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no Regulamento Geral do Ruído (Artigo 27º);
- h) – Processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias (Artigos 29º e 30º);
- i) – Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.

Ref.ª AM/2

Data: 25/11/07



Livro: 02/2025

Folha: 20

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

VI – As competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, que regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos, a saber:

- a) – Designar os técnicos para a realização de vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara Municipal (nº2 do Artigo 11º);
- b) – Averbar elementos ao alvará de licença de utilização (nº2 do Artigo 13º);
- c) – Instruir os processos de contraordenação (Artigo 23º)

VII – As competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Decreto-Lei nº 268/2009, de 27 de novembro, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, a saber:

- a) – Decidir sobre os pedidos de licenciamento relativos à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Penamacor (Artigo 3º);
- b) – Ordenar a realização de vistoria, sempre que necessária (nº3 do Artigo 16º);

VIII – As competências cometidas à Câmara Municipal previstas na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como os diplomas de âmbito setorial, designadamente nos domínios da Educação e da Saúde, cuja transferência de competências ocorreu para o Município de Penamacor em 2021

MAIS SE PROPÕE:

IX – Que ao abrigo do disposto na al. c) do Artigo 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, se delibere aprovar a delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal da autorização para o aumento temporário dos fundos disponíveis;

X – Que abrigo do nº2 do Artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o disposto no Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, se delibere aprovar a delegação

Ref.ª Ata n.º 1

Data: 2025/11/07

Livro: 02/2025Folha: 21

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

no Senhor Presidente da Câmara Municipal, até ao montante de EUR 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) em matéria de abertura, adjudicação e contratação dos concursos previstos no Artigo 6º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente de “empreitada de obras públicas”, “concessão de obras públicas”, “concessão de serviços públicos”, “locação ou aquisição de bens móveis” e “aquisição de serviços”;

XI – Que a presente delegação de competências integre a faculdade de subdelegação em qualquer um dos vereadores da Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do nº1 do Artigo 34º e do Artigo 37º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito das respetivas áreas de atuação.”

**A proposta foi aprovada por maioria** com a abstenção dos Senhores Vereadores Filipe André Leitão Ramos Batista e Noémia Campos Crucho.

### 3. Proposta de fixação do número de vereadores.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta cujo teor se transcreve:

“Considerando a necessidade de dotar os vários serviços municipais com titulares políticos, responsáveis pela coordenação e execução das deliberações do Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de ser assegurado o interesse público, consubstanciado no trabalho, em pertinência, para a satisfação das necessidades das populações, evitando-se, em consequência, a criação de situações de vazio em termos de responsabilidade e acompanhamento dos múltiplos assuntos do município, que se assumem como circunstâncias excecionais e urgentes;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que, no Município de Penamacor o limite é de um vereador a tempo inteiro, de acordo com a alínea d) do mesmo artigo 58º;

Ref.ª ATA nº 1Data: 2025/11/07

Livro: 21/2015Folha: 22

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Propõe-se que, no uso da competência prevista no nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado fixar mais um vereador em regime de meio tempo.”

**A proposta foi aprovada por maioria** com a abstenção dos Senhores Vereadores Filipe André Leitão Ramos Batista e Noémia Campos Crucho.

### 4. Proposta de calendário das reuniões de câmara.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta cujo teor se transcreve:

“Tendo em consideração o disposto nos artigos 40º e 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que seja deliberado o seguinte:

Que as reuniões ordinárias do Órgão Executivo tenham periodicidade quinzenal, nos termos do nº 1 do artigo 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Que a última reunião de cada mês seja pública, nos termos do nº 2 do artigo 49º do mesmo diploma;

Que, para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado que as reuniões quinzenais tenham lugar nas primeiras e terceiras sextas-feiras de cada mês, pelas 10h00, no Edifício dos Paços do Concelho, em Penamacor, sendo a correspondente deliberação publicitada nos termos do nº 3 do mesmo artigo, considerando-se convocados todos os membros do órgão nos termos da mesma disposição legal.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### 5. Comissões de vistorias.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propõe a nomeação dos seguintes trabalhadores para as comissões de vistorias:

Ref.ª ATA N.º 1Data: 20/11/07



Livro: 02/2025

Folha: 23

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### 1 - COMISSÃO DE VISTORIAS DIVERSAS

Para realização de vistorias a que se refere:

Artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, na sua redação atual - Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento de Empreendimentos Turísticos;

N.º 1 do Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual - Imóveis em Elevado Estado de Degradação;

Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual - Instalações e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos;

Artigo 11.º, Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual - Regime de Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados;

Artigo 25.º - A do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - Sistema de Indústria Responsável;

N.º 1 do artigo 8.º do Decreto - Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual - Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local;

Proponho que os Técnicos que representam a Câmara Municipal de Penamacor sejam:

- Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo;

- José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior;

- Sérgio José de Oliveira Ribeiro, Técnico Superior.

- Suplentes para casos de impedimento:

- Fátima Andreia Gomes Bispo, Técnica Superior;

- Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior;

- Joaquim Augusto Esteves Ferreira Gil, Fiscal Municipal.

Ref.ª ATA 0-1

Data: 05/11/07



Livro: 02/2025  
Folha: 24

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Nota: De acordo com a legislação específica de cada vistoria, serão convocados os peritos aos respetivos organismos.

### 2 – COMISSÃO DE VISTORIAS PARA GPL

Para a realização das vistorias a que se refere o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual, proponho que a Comissão seja constituída por:

Elemento a designar pela ANPC- Autoridade Nacional de Proteção Civil;

- Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo;
- José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior;

Suplentes para casos de impedimento:

- Sérgio José de Oliveira Ribeiro, Técnico Superior;
- Fátima Andreia Gomes Bispo, Técnica Superior;
- Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior.

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### 6. Nomeação de Membros dos Júris e Gestores dos Procedimentos no âmbito do Código dos Contratos Públicos.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta para nomeação dos membros dos júris e gestores dos procedimentos no âmbito do código dos contratos públicos, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

Ref.ª ATA n.º 1

Data: 25/11/07



Livro: 02/2025

Folha: 25

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

1. O Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação subsidiária, determina que os procedimentos para formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Esse júri é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes;
3. Na senda do prescrito no diploma legal suprarreferido, se afigura necessária a designação de funcionários (técnicos e administrativos) que serão responsáveis/utilizadores como júri nos procedimentos a adotar na plataforma eletrónica de contratação;
4. Não obstante o facto de que, para cada concurso será definido, concretamente, um júri (3 membros efetivos e 2 membros suplentes) de forma rotativa;

PROPÕE-SE nomear os seguintes funcionários como Membros dos Júris e Gestores dos Procedimentos, a saber:

### **MEMBROS DOS JÚRIS DE PROCEDIMENTOS/CONCURSOS:**

- Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo;
- Raquel da Conceição Oliveira Marques, Técnica Superior;
- Guilherme Miguel Gonçalves Crucho, Técnico Superior;
- Álvaro Manuel Fraga André, Técnico Superior.

### **MEMBROS E GESTORES DE PROCEDIMENTOS/CONCURSOS NA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO:**

- Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo;
- Raquel da Conceição Oliveira Marques, Técnica Superior;
- Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior;

Ref.ª ATA n.º 1

Data: 20/11/07



Livro: 02/2025

Folha: 26

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Sérgio José de Oliveira Ribeiro, Técnico Superior;
- Fátima Andreia Gomes Bispo, Técnica Superior;
- Vítor José Pinheiro Gil, Técnico Superior;
- Jorge Miguel Ramos Teixeira, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- Pedro Miguel Ganito de Campos, Encarregado Operacional;
- José Carlos Pires Gonçalves, Encarregado Operacional;
- Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior;
- Guilherme Miguel Gonçalves Crucho, Técnico Superior;
- Anabela Beites Soares, Técnica Superior;
- Ana Filipa Moiteiro Manteigas, Técnica Superior;
- Sónia Cristina dos Santos Rosa, Técnica Superior;
- Patrícia Alexandra Pereira Aleixo, Técnica Superior;
- Álvaro Manuel Fraga André, Técnico Superior;
- Oleksandra Zazinets, Técnica Superior;
- Ana Isabel Martins da Costa Nogueira, Técnica Superior.

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### **7. Autorização de Despesas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta para Autorização de Despesas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor se transcreve:

Ref.<sup>a</sup> ATA n.º 4

Data: 2025/11/07



Livro: 01/2025

Folha: 27

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

“Para que se possa proceder a todos os pagamentos de despesas com carácter permanente e obrigatório, PROPÕE-SE que, para o corrente mandato, a Câmara Municipal delibere autorizar o Presidente da Câmara para, independentemente de deliberação prévia, satisfazer as seguintes despesas:

- Vencimentos e salários de todo o pessoal e outros proventos regulares a que por Lei tenham direito, incluindo ajudas de custo e trabalho extraordinário por serviço prestado, desde que previamente autorizado;
- Pensões de aposentação;
- Abono para falhas;
- Senhas de presenças dos membros dos órgãos autárquicos e ajudas de custo quando se desloquem em serviço do Município;
- Encargos sociais e encargos com deslocações;
- Encargos com a ADSE;
- Encargos com pessoal inscrito no Centro Regional de Segurança Social;
- Operações não orçamentais;
- Rendas da responsabilidade do Município;
- Despesas de fundo de maneio;
- Descontos efetuados pelo Estado na cobrança de impostos;
- Encargos com empréstimos;
- Encargos com telefones, eletricidade e água;
- Encargos com atos notariais em que a Câmara Municipal é responsável pela despesa;
- Assinaturas do Diário da República e outros encargos com assinaturas de verbetes e revistas de legislação;

Ref.ª ATA U.1

Data: 25/11/07



Livro: 02/2025  
Folha: 28

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Prémios de transferência de vales de correio e de cheques para pagamento de participações e outros preparos depositados na Tesouraria Municipal;
- Avença dos CTT para expedição de correspondência;
- Pagamento de despesas provenientes da CCDRC e Câmara Municipais intervenientes em investimentos intermunicipais;
- Pagamentos que tenham de ser efetuados em moeda estrangeira, uma vez que as respetivas transferências terão de obedecer ao câmbio do dia;
- Prémios de seguro;
- Emolumentos devidos a repartições públicas por atos por elas praticados;
- Despesas com anúncios, avisos e editais a publicar no Diário da República e Jornais;
- Aquisição de jornais;
- Pagamento aos concessionários de transportes escolares;
- Pagamento de combustíveis;
- Pagamento de avenças a consultores técnicos.

**A proposta foi aprovada por maioria** com a abstenção dos Senhores Vereadores Filipe André Leitão Ramos Batista e Noémia Campos Crucho.

### **8. Aprovação em minuta das atas das reuniões;**

Este assunto foi por unanimidade retirado da Ordem do Dia para melhor análise.

Ref.<sup>a</sup> ATA N.º 1  
Data: 25/11/07

Livro: 02/2025Folha: 29

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### 9. Reembolso Cadernos de Fichas – 2025/2026 – Regulamento n.º 411/2023;

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta para Reembolso Cadernos de Fichas – 2025/2026 – Regulamento n.º 411/2023, cujo teor se transcreve:

“Nos últimos anos, o Município de Penamacor tem vindo a disponibilizar diversos apoios às famílias com alunos a frequentar os vários níveis de ensino no concelho, designadamente no que respeita à aquisição de manuais escolares. Perante uma conjuntura de crise económica que tem marcado indelevelmente todo o país e face ao reconhecimento de que a aposta na educação dos mais jovens é determinante para o desenvolvimento do concelho, é intenção deste Executivo continuar a apoiar e subsidiar as famílias ao nível da educação.

Paulatinamente, o Ministério da Educação tem-se vindo a centrar igualmente nessa linha de atuação, através do pagamento dos manuais escolares a todos os alunos que se encontrem a frequentar o ensino público, nomeadamente através do cumprimento no exposto no artigo 170º da Lei nº114/2017, de 29 de dezembro e ainda no artigo 194º da lei nº71/2018, de 31 de dezembro, ficando esta Autarquia apenas encarregue de proceder ao reembolso dos cadernos de fichas (livros de suporte/apoio aos manuais escolares) a todos os alunos, não havendo lugar à ponderação do escalonamento dos agregados familiares do concelho, nomeadamente no que ao Escalão de Abono de Família diz respeito.

Ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio à Educação, Regulamento n.º 411/2023, de 31 de março, que contempla um conjunto de apoios para os alunos do concelho em matéria de educação e dando cumprimento ao exposto no referido Regulamento, os encarregados de educação e/ou alunos interessados formalizaram as respetivas candidaturas aos apoios previstos junto da Unidade de Educação, Ação Social e Saúde do Município.

Após receção dos processos de candidatura dos requerentes, a Unidade de Educação, Ação Social e Saúde do Município procedeu à análise de todas as candidaturas apresentadas para os apoios no ano letivo 2025/2026, nomeadamente através da verificação do cumprimento do disposto no artigo 11º do Regulamento acima referido e do cálculo exaustivo das despesas apresentadas com livros escolares de apoio.

Posto isto, elaborou-se uma listagem da qual constam todas as informações sobre os requerentes, nomeadamente as informações necessárias à monitorização dos apoios

Ref.ª ATA N.º 1Data: 2025/11/07

Livro: 01/2025Folha: 30

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

solicitados, e posterior processo de reembolso dos cadernos de fichas adquiridos pelos próprios (nome do aluno, nome do encarregado de educação, número de identificação fiscal, número de identificação bancária e respetivo titular e valor do reembolso a efetuar pelo Município).

A listagem que acompanha esta proposta reúne os dados dos alunos que formalizaram e completaram a candidatura aos apoios socioeducativos, especificamente ao reembolso dos cadernos de fichas, estando os requerentes em condições elegíveis de receber os mesmos.

Assim, propõe-se:

1. Que se considere este reembolso como um segundo pagamento;
2. Que se delibere sobre o reembolso dos cadernos de fichas do ano letivo 2025/2026, constantes da listagem que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante, um total de 2.742,03€ (dois mil e setecentos e quarenta e dois euros e três cêntimos).
3. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### 7 – FINANÇAS MUNICIPAIS.

Foram apresentados os mapas atuais do orçamento da receita acumulada no valor total de 20 173 405,61 euros e uma despesa acumulada no valor total de 10 537 631,93 euros que depois de rubricados ficam anexos à presente ata.

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e dois minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida,

Ref.<sup>a</sup> ATA N.º 1Data: 25/11/07



Livro: 02/2015  
Folha: 31

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

judgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu António Lopes Geraldês, Técnico Superior, a redigi e subscrevi.

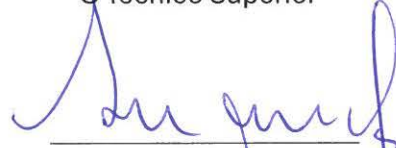
O Presidente da Câmara



---

José Miguel Ribeiro de Oliveira

O Técnico Superior



---

António Lopes Geraldês

Ref.<sup>a</sup> ATA V. 1  
Data: 05/11/07